O DIRETOR DE PESSOAL,
Aprovo o Programa do Procedimento.

José Rafael Salvado de Figueiredo

Assinado de forma digital por José Rafael Salvado de Figueiredo
Dados: 2020.08.21 12:26:29 +01'00'

José Rafael Salvado de Figueiredo
Comodoro

Entidade Adjudicante | **SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**
DIREÇÃO DO PESSOAL

Número Processo Despesa | ***3020017294***

Procedimento | **Concurso Público**

Objeto do Contrato | **Aquisição de Serviços de Transitário**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE 2
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR 2
4. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. ESCLARECIMENTOS 3
6. ERROS E OMISSÕES 3
7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
8. ENTREGA DAS PROPOSTAS 5
9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 5
10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA 5
11. ADMISSÃO DE CONCORRENTES 6
12. AGRUPAMENTOS 6
13. ELEMENTOS DA PROPOSTA 6
14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES 7
15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
16. MODELO DE AVALIAÇÃO 7
17. JÚRI DO PROCEDIMENTO 9
18. ABERTURA DAS PROPOSTAS 9
19. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 9
20. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 9
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA 10
22. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 10
23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 10
24. ADJUDICAÇÃO 10
25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
26. MINUTA DO CONTRATO 11
27. CONTRATO 11
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS 13
ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Concurso Público NPD 3020 017 294 cujo objeto é a aquisição de serviços de transitário, conforme o Caderno de Encargos (doravante CADE) e seus anexos que acompanha o presente programa;

1.2 O presente procedimento por concurso público é efetuado ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual.

1.3 O presente procedimento rege-se pelo CCP;

1.4 O Programa e o CADE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no artigo 7.º, onde podem ser examinados;

1.5 O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série/parte L do Diário da República, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov, através do site www.acingov.pt;

1.6 O Programa e o CADE estarão igualmente disponíveis na PECP utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: https://www.acingov.pt/.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Pessoal, sito na Praça da Armada, 1350-352 - Lisboa, com o NIF 600 012 662.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão Competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Comodoro Diretor do Pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e, conforme o Despacho de subdelegação de competências do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro de 2020, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 44 de 03 de março, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 109.º do CCP.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov: **https://www.acingov.pt**.

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento;

5.2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

5.3. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados através da plataforma eletrónica indicada no ponto 4.;

5.4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado;

5.5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;

5.6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação de todos os interessados da sua existência e dessa junção;

5.7. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se nos termos do disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

6. ERROS E OMISSÕES

6.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar através da plataforma eletrónica referida no

ponto 4., uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CADE detetados e que digam respeito a:

6.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

6.1.2. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

6.1.3. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

6.1.4. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;

6.3. A apresentação da lista referida no ponto 6.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 22. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

6.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão publicitadas através da plataforma referida no ponto 4. a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento;

6.5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta;

6.6. Nos documentos previstos no ponto 6.1. do presente programa, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

6.6.1. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CADE;

6.6.2. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser entregues na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov: **https://www.acingov.pt**.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às 23h59 do 9.º dia após publicação no DRE;

8.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no ponto anterior para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados;

8.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham adquirido.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, a ser aposta antes do processo de submissão da proposta:

10.1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com os Anexos I e II ao CCP, cujas minutas se juntam em **Anexo A** e **Anexo B**, a este Programa;

10.1.2. Lista de preços unitários, para cada trajeto, via e intervalo de peso-volume, em conformidade com o modelo constante no **Anexo B, C e D** ao CADE, **incluindo a taxa de IVA aplicável** (para os casos em que o serviço esteja isento de IVA, deverá ser igualmente mencionado a isenção do IVA e indicada a fundamentação legal – respetivo artigo e alínea);

10.1.3. Documento em que o concorrente descreve os restantes atributos da sua proposta, nomeadamente a **taxa de seguro do material a transportar**;

10.1.4. Declaração, sob compromisso de honra, de que o concorrente está licenciado para o exercício da atividade de transitário.

10.2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

11. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

12. AGRUPAMENTOS

12.1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

12.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;

12.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

13. ELEMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Data de validade da proposta, nunca inferior a 90 (noventa) dias;

13.2. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar;

13.3. Apenas serão aceites as propostas que apresentem valores para a totalidade dos trajetos, vias e intervalos de peso-volume (a não apresentação na sua totalidade é causa de exclusão).

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério que presidirá à adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em consideração, por ordem decrescente de importância, os fatores seguintes:
1.º – **Preço: 95%** (noventa e cinco por cento);
2.º – **Taxa máxima de seguro garantida: 5%** (cinco por cento).

16. MODELO DE AVALIAÇÃO

16.1. A percentagem atribuída ao fator "***Preço***" é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{Classificação "Preço" =} \frac{\text{N.º Máximo de Pontos - Pontos da Proposta}}{\text{N.º Máximo de Pontos}} \text{ X 5 X 95\%}$$

Em que:

N.º Máximo de Pontos – é o número máximo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente Procedimento. Este termo adota o seguinte valor máximo por lote:

- Lote 1: 14.000 pontos
- Lote 2: 500 pontos
- Lote 3: 500 pontos

Pontos da Proposta – corresponde ao valor que a proposta apresentada pelo concorrente obtém de acordo com o somatório resultante dos valores ponderados das tabelas em anexo B, C e D do Caderno de Encargos.

16.1.1. Da aplicação da fórmula supra indicada, não poderá resultar a atribuição de uma percentagem superior a 95% (noventa e cinco por cento), pelo que a obtenção de um total de pontos superior ao número máximo de pontos definido, não será especialmente valorizada;
16.1.2. As propostas serão avaliadas com atribuição de valores numa escala final de 0 a 5, arredondada à terceira (3.ª) casa decimal;

16.1.3. As ponderações a considerar, para efeitos do cálculo do preço global proposto para os trajetos, são estabelecidas de acordo com os critérios que constam dos anexos B, C e D do CADE:

16.1.3.1. Relativamente aos diferentes meios de transporte (marítimo, aéreo e terrestre), a cada trajeto e a cada intervalo de peso/volume foram atribuídas ponderações, apresentadas nas tabelas do anexo B, C e D ao CADE, em função da relevância dos mesmos nos termos da referida tabela de trajetos;

16.2. A percentagem atribuída à "Taxa de Seguro" proposta, será feita de acordo com a seguinte ponderação:

Taxa de seguro sobre o valor do material a transportar	Ponderação
<0,08	5
≥ 0,08 e <0,11	4
≥ 0,11 e <0,14	3
≥ 0,14 e <0,17	2
≥ 0,17 e <0,20	1
≥ 0,20	Proposta excluída

16.2.1. Para efeitos de cálculo do valor da ponderação do seguro, e para o caso de ser apresentado um intervalo de taxa de seguro, ao invés de uma taxa concreta, será assumida a ponderação mais baixa para o intervalo apresentado (ex.: taxa de seguro entre 0,08 e 0,11 - valor de ponderação de 4);

16.2.2. O concorrente garante a taxa máxima de seguro durante a vigência do contrato, podendo executar taxas menores.

16.3. Sendo a classificação final encontrada através da seguinte formula:

Classificação final = Classificação "Preço" + (ponderação do seguro * 0,05)

16.4. A adjudicação será efetuada à proposta que obtiver a classificação final mais elevada;

16.5. Os preços unitários propostos devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável;

16.6. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado um critério, por ordem decrescente, de ponderação dos fatores, sendo adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso; a continuar a verificar-se situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes;

16.7. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para

comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar;

16.8. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá ser adotado o Procedimento por ajuste direto para a celebração de novos contratos.

17. JÚRI DO PROCEDIMENTO

17.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação;

17.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

18. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas é feita na plataforma eletrónica referida no ponto 4. às 09h00 do primeiro dia útil após a data limite para entrega das propostas.

19. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

19.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas;

19.2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas.

20. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

20.1. Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

20.1.1. Nos termos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP;

20.1.2. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

20.1.3. Não apresentem todos os aspetos submetidos e não submetidos concorrência, nomeadamente a não apresentação de proposta para todos os artigos que constituem o lote;

20.1.4. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

22. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

24. ADJUDICAÇÃO

24.1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que, após aplicação do critério de adjudicação, se posicione no primeiro lugar da ordenação final;

24.2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, nomeadamente:

25.1.1. Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP, constante em anexo A ao presente programa do procedimento;

25.1.2. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas ou de pessoa singular, quando aplicável;

25.1.3. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;

25.1.4. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social ao Estado;
25.1.5. Certidão Permanente de Registo Comercial;
25.1.6. Documento comprovativo da licença de atividade de transitário emitida pela DGTT/IMT, ou equivalente emitido pelo País de origem.

25.2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes;
25.3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.

26. MINUTA DO CONTRATO

26.1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário;
26.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação;
26.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
26.4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27. CONTRATO

27.1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao Procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;
27.2. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma;
27.3. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato;
27.4. O contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento será divulgado em www.base.gov.pt.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento
criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP